

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025

Recurso nº: 013984-25-68

Recorrente: André Coutinho Augustin

Órgão Requerido: SMAMUS

Relator: Coordenação de Gestão Documental - CGD/SMAP

DECISÃO CMRI 15/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente fez uma tentativa frustrada de acesso e download dos arquivos geográficos em formato shapefile utilizados para a criação do mapa interativo da proposta preliminar do novo Plano Diretor.

Ele entrou em contato com o órgão requerido, inicialmente solicitando esclarecimentos quanto à disponibilidade dos dados que estavam no site que abrigava os arquivos relativos à primeira proposta do Plano. Em seguida, o órgão alegou que os arquivos estariam disponíveis novamente após uma fase de atualizações.

Posteriormente, o requerente solicitou acesso ao arquivo original, com os dados ainda não tratados, no que obteve como resposta a mesma justificativa do seu primeiro questionamento.

Após a negativa por parte do órgão, o requerente interpôs o recurso objeto dessa relatoria.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta aos dois questionamentos, a Diretoria de Planejamento Urbano (DPU-SMAMUS) alegou que os dados estavam em fase de revisão técnica e atualização e, por isso, ainda não estavam disponíveis para download. A diretoria informou que eles seriam disponibilizados novamente em uma data posterior.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente interpôs recurso devido à recusa do órgão, que alega apenas que os dados estariam "em fase de compilação e validação técnica", ele ressaltou que os arquivos originais já estavam prontos e em posse da administração municipal, tendo sido utilizados para gerar o mapa interativo da primeira proposta, não havendo então impeditivo ao deferimento da sua solicitação.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

É direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar e obter informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas. A Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 7º, inciso V:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

O caso em tela trata da tentativa do requerente em acessar e obter cópia de dados referentes à matéria de interesse público. O fato de os arquivos requeridos estarem em fase de atualização não deve ser óbice ao pedido do requerente, já que o mesmo se mostrou satisfeito em obter os arquivos antigos com os dados ainda não tratados. Tal pedido encontra guarida no art. 4º, inciso I, também da Lei de Acesso à Informação, que diz:

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, PROCESSADOS OU NÃO, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

É válido salientar que não há impedimento à disponibilidade dos arquivos por parte do órgão requerido no que toca o texto do Decreto Municipal nº 19.990, em seu art. 12º, inciso III, que dispõe:

Art. 12. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Estando os dados antigos já em posse do órgão, não há a justificativa da exigência de trabalho extra por parte do Poder Público para não atender o que lhe foi demandado.

Em tempo: A fim de fundamentar esta decisão, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) questionou o órgão demandado via e-mail, em 28/10/2025, acerca da disponibilidade ou não dos dados solicitados, obtendo, basicamente, a mesma resposta (e-mail 31/10/2025) dada ao requerente em seus dois questionamentos conforme o que pode ser verificado no documento **36775618**.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, deferindo o pedido do requerente.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao órgão demandado.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – DGPES-SMAP

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCempa

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 28/11/2025, às 10:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 28/11/2025, às 11:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 01/12/2025, às 11:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 01/12/2025, às 15:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 02/12/2025, às 09:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 02/12/2025, às 10:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36287974** e o código
CRC **60236C8E**.